

Parecer Técnico IEF/NAR PARA DE MINAS nº. 63/2024

Belo Horizonte, 19 de dezembro de 2024.

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: Vigésima Quinta UFV Geração Solar S. A.			CPF/CNPJ: 38.327.463/0001-35		
Endereço: Rodovia MG 120, localidade do Girau, SN			Bairro: Fazenda Palestina		
Município: Itabira		UF: MG		CEP: 35.9004-899	
Telefone: (31) 3058-0727 / 3818 8440		E-mail: cadastro@aguaeterra.com.br / flora@aguaeterra.com.br / vita@aguaeterra.com.br			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? () Sim, ir para o item 3 (x) Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome: JNF Empreendimentos e Participações Ltda.			CPF/CNPJ: 38.489.195/0001-58		
Endereço: R Isaias Teixeira de Resende, 270			Bairro: Centro		
Município: Conceição do Pará		UF: MG		CEP: 35.668-000	
Telefone: 34 3818 8413 / 3818 8440		E-mail: cadastro@aguaeterra.com.br / flora@aguaeterra.com.br / vita@aguaeterra.com.br			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Fazenda Santo Antônio			Área Total (ha): 87,2182		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): R-41.257 Livro: 02 Folha: 01			Município/UF: Pitangui/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3151404-0C323034CD374EE2A279BD32EF1EC83C					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		385		árvores	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	385	árvores	23K	510630,9371	7821413,0838
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área		Especificação			Área (ha)

Implantação de usina de geração de energia renovável, na modalidade fotovoltaica e de transmissão de energia		10,00

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
cerrado	pastagem com árvores isoladas		10,00

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
lenha	Floresta nativa	66,8462	m3
Madeira	Floresta nativa	11,0774	m3

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 07 de maio de 2024 **Processo 2100.01.0013419/2024-82**

Data da vistoria: 03 de julho de 2024

Data de solicitação de informações complementares: 07 de junho de 2024 IC recebidas em 10/06/2024

Data de solicitação de informações complementares: 30 de julho de 2024 IC recebidas em 02/08/2024

Data de solicitação de informações complementares: 25 de setembro de 2024 IC recebidas em 18/11/2024

Data de emissão do parecer técnico: 19 de dezembro de 2024.

2. OBJETIVO

Processo formalizado para análise de requerimento de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas para a implantação e exploração de uma usina de geração de energia renovável, na modalidade fotovoltaica de uma Usina de Energia e comercialização da energia produzida no sistema de geração distribuída, em uma área de 10,00 hectares, documento SEI 87556190.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel rural, objeto do requerimento, é denominado FAZENDA SANTO ANTONIO, localizado no Município de Pitangui, com área total de 87,2182 hectares, registrado na matrícula R-41.257 Livro: 02 Ficha: 01, Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pitangui. Possui 2,49 módulos fiscais.

A área requerida para a intervenção ambiental está inserida no Bioma Cerrado, conforme mapeamento realizado pelo Ministério do Meio Ambiente, 2009 e atualizado em 2014 pelo IBGE.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3151404-0C32.3034.CD37.4EE2.A279.BD32.EF1E.C83C

- Área total: 87,2182 ha

- Área de reserva legal: 19,6000 ha

- Área de preservação permanente: 3,4798 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 60,3306 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

- (x) A área está preservada: 10,00 ha
() A área está em recuperação: ha
(x) A área deverá ser recuperada: 9,60 ha

- Formalização da reserva legal:

- (x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Através da AV-1-41257-06/03/2021 há a menção de uma TRANSFERÊNCIA DE ONUS onde ficou-se consignado que uma área de 19,60,00 ha do imóvel da matrícula de origem foi gravado como de utilização limitada, conforme averbação procedida na matrícula 6.361 Livro 2-M, folha 263 em 27/02/1981 e na matrícula 41.256 livro 02 F.C.A.

Em face da menção da reserva averbada, foi solicitado o Termo de Preservação e respectivo croqui da reserva averbada para verificar a real localização da mesma e para verificar se a área de intervenção solicitada não estava inserida dentro da reserva legal porém, não houve como delimitar corretamente a área anteriormente averbada e por isso foi sugerido que se apresentasse uma proposta para uma nova localização da mesma onde, inclusive, que esta proposta fosse ajustada para 19,60,00 ha conforme especificado na AV-1-41257-06/03/2021 uma vez que a reserva estaria a menor, no CAR.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

- (x) Dentro do próprio imóvel
() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Atualmente a área de reserva é composta por 01 fragmento mas esta informação poderá ser modificada uma vez que a nova proposta de reserva legal (caso seja aceita quando da análise do CAR) será composta de vários segmentos.

- Parecer sobre o CAR:

“Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado não correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal não estão de acordo com a legislação vigente porém, para intervenções relativas ao Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas onde a regularização devida da área de reserva legal não é obrigatório para este tipo de intervenção, o interessado fez nova proposta de relocação da reserva legal porém, como a área de intervenção não se encontra dentro da reserva anteriormente averbada, a análise dessa nova proposta deverá ser feita quando a reserva florestal do referido imóvel for analisada no CAR.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Trata-se de solicitação de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas para para a implantação de um complexo de geração de energia renovável, na modalidade fotovoltaica e de transmissão de energia, em uma área de 10,00,00 hectares. Das 385 árvores listadas na Planilha (doc. 87556222) foram identificados 01 indivíduo de Pequi (*Caryocar brasiliense*), 04 indivíduos de Ipê amarelo do cerrado (*Handroanthus ochraceus*) e 10 indivíduos de Pau'arco (*Handroanthus serratifolius*), espécies protegidas conforme a Lei Estadual 20.308, de 27 de julho de 2012, não havendo ainda na Planilha, nenhuma árvore da Lista Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção e/ou constante na Lista Oficial do Estado de Minas Gerais (portaria MMA 443/2014, atualizada na Portaria MMA 148/2022).

Conforme DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº 217/2017, o empreendimento trata-se de atividade código E-02-06-2 (Usina Solar Fotovoltaica). O Empreendimento é classificado como Classe 1, critério locacional 0 e regularizável via modalidade não passível.

Taxa de Expediente:

DAE de **Taxa de expediente** no valor de R\$ 639,22 , comprovante de pagamento (doc. SEI 87556228) , pago em 10/11/2022;

DAE de **Taxa de expediente complementar** no valor de R\$ 68,26 , comprovante de pagamento (doc. SEI87556230) , pago em 29/04/2024;

Taxa florestal:

DAE de **taxa florestal de lenha de floresta nativa** no valor de R\$ 446,43, comprovante de pagamento (doc. SEI 87556231), pago em 10/11/2022;

DAE de **taxa florestal complementar de lenha de floresta nativa** no valor de R\$ 47,67, comprovante de pagamento (doc. SEI 87556235), pago em 29/04/2024;

DAE de **taxa florestal de madeira de floresta nativa** no valor de R\$ 494,08, comprovante de pagamento (doc. SEI87556233), pago em 10/11/2022;

DAE de **taxa florestal complementar de madeira de floresta nativa** no valor de R\$ 52,76, comprovante de pagamento (doc. SEI 87556236), pago em 29/04/2024;

Taxa de Reposição florestal

DAE de taxa de **reposição florestal de lenha de floresta nativa** no valor de R\$ 1913,26, comprovante de pagamento (doc. SEI87556237 , pago em 10/11/2022;

DAE de **taxa complementar de reposição florestal de lenha de floresta nativa** no valor de R\$ 204,31, comprovante de pagamento (doc. SEI87556241), pago em 25/04/2024;

DAE de **taxa de reposição florestal de madeira de floresta nativa** no valor de R\$ 317,06, comprovante de pagamento (doc. SEI87556238 , pago em 10/11/2022;

DAE de **taxa complementar de reposição florestal de madeira de floresta nativa** no valor de R\$33,85 , comprovante de pagamento (doc. SEI87691841 , pago em 03/05/2024;

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23131894

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: *média*

- Prioridade para conservação da flora: *muito baixa*

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: *sem restrições*

- Unidade de conservação: *sem restrições*

- Áreas indígenas ou quilombolas: *não se aplica*

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

[Neste item, o gestor do processo deverá caracterizar o porte do empreendimento, ratificando ou não o enquadramento informado no requerimento, conforme resultado gerado no simulador de enquadramento da Deliberação Normativa do Conselho de Política Ambiental – Copam – n° 217, de 06 de dezembro de 2017, ressaltando as considerações necessárias para empreendimentos já instalados.]

-Atividades desenvolvidas: E-02-06-2 (Usina solar fotovoltaica)

- Classe do empreendimento: *1*

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: não passível

4.3 Vistoria realizada:

Trata-se de vistoria a processo convencional de corte de árvores isoladas objetivando produção de energia fotovoltaica.

Durante a vistoria que foi realizada pelo analista Vinicius nascimento Conrado, no dia 03 de julho, em companhia de Marcus Victor Benfica Ribeiro (Consultor), foi observado e/ou informado:

- O imóvel é em sua maior parte ocupado por pastagem com árvores esparsas;
- Os fragmentos de vegetação nativa ocorrem nas APPs e nas áreas áreas informadas como reserva legal;
- Durante a vistoria à área de intervenção verificou-se:
 - * As árvores estavam identificadas e os dados em campo correspondiam ao arquivo digital da planta topográfica e ao arquivo digital da planilha de campo;
 - * A área do empreendimento é em declive suave, vertendo em direção das APPs próximas;
 - * Alguns indivíduos não estavam com placas de identificação, mas as espécies correspondiam ao arquivo digital da planta topográfica e à planilha de campo. Provavelmente se perderam devido ao gado no local;
 - * Foram observadas espécies como: copaíba, mamica-de-porca, capitão, pequi, sucupira, jacarandá-cascudo, macaúba, dentre outras espécies típicas da região.”

4.3.1 Características físicas: De acordo com as informações do PIA, documento SEI 87556219

- **Topografia:** A área do empreendimento está localizada em área de Domínio de Morros e de Serras Baixas (R4a1) que constituem formas pouco dissecadas, com vertentes convexas e topos amplos, morfologia tabular ou alongada. Apresentam sistema de drenagem principal com deposição de planícies aluviais relativamente amplas. Possui uma amplitude topográfica que varia de 20 a 50 m e inclinação entre 3 e 10° (CPRM, 2014). Nessas formas de relevo há predomínio de processos de pedogênese, que consiste na formação de solos espessos e bem drenados, geralmente com baixa a moderada susceptibilidade à erosão.

- **Solo:** O imóvel engloba integralmente solos classificados como Argissolos, com variação de classe para Argissolos Vermelho-Amarelo Distrófico (PVAd). Estes solos são constituídos por material mineral, apresentando horizonte B textural imediatamente abaixo do A ou E, com argila de atividade baixa ou com argila de atividade alta conjugada com saturação por bases baixa e/ou caráter alítico na maior parte do horizonte B (Santos et al., 2018).

- **Hidrografia:** A Fazenda Santo Antônio encontra-se inserido nos limites da Bacia Hidrográfica do Rio Pará, uma das unidades de Planejamento e gestão de Recursos Hídricos – UPGRHs da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco no Estado de Minas Gerais, identificada com UPGRH SF2, conforme Deliberação Normativa do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH-MG nº 06/2002 (IGAM, 2022a). A Bacia Hidrográfica está localizada no Alto curso da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, no sudoeste do Estado de Minas Gerais, sendo um dos principais contribuintes do reservatório da Usina Hidrelétrica de Três Marias.

4.3.2 Características biológicas:

- **Vegetação:** O local requerido para a intervenção ambiental está inserido no Bioma Cerrado em contraste com a Mata Atlântica na porção mais sudeste da propriedade, se tratando no caso, de uma zona de transição cerrado-mata atlântica, conforme evidenciado no mapeamento realizado pelo Ministério do Meio Ambiente, 2009 e atualizado em 2014 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – A área requerida para exploração está localizada integralmente no Cerrado.

Em vistoria na área de intervenção foi-se verificada a presença de 01 indivíduo de Pequi (*Caryocar brasiliense*), 04 indivíduos de Ipê amarelo do cerrado (*Handroanthus ochraceus*) e 10 indivíduos de Pau'arco (*Handroanthus serratifolius*), espécies protegidas conforme a Lei Estadual 20.308, de 27 de julho de 2012, onde haverá a supressão desses indivíduos porém, na área de intervenção, não há nenhuma

espécie da Lista Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção e/ou constante na Lista Oficial do Estado de Minas Gerais.

- **Fauna:** A caracterização da comunidade faunística da região considerada para este empreendimento é baseada em dados secundário (estudos realizados e publicações).

Com relação à **Avifauna** podemos encontrar anu branco, anu preto, quero quero, saracura, coruja buraqueira entre outros.

Os **répteis** comumente encontrados na região pertencem principalmente ao grupo de serpentes e lagartos, apresentando espécies como a cascavel (*Crotalus durissus* Linnaeus, 1758), jararaca (*Bothrops moojeni* Hoge, 1966), lagarto teiú (*Salvator* sp. Duméril & Bibron), lagarto verde (*Ameiva* Linnaeus, 1758) e calangos (*Tropidurus* sp. Wied, 1820).

Com relação à **Classe Insecta** podemos encontrar: abelha europeia, marimbondo, besouro, vagalume, cigarra, borboleta amarela entre outros;

Com relação à **Mastofauna** podemos encontrar: Tatu Peba, Tatu galinha, Tamanduá mirim, Mico estrela, Lobo guará, Quati, Paca entre outros.

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

É requerido o corte de 385 indivíduos em uma área de 10,00,00 hectares, conforme documento SEI Planilha 87556222. Dentre as 385 árvores listadas não foram encontradas Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção e/ou constante da Lista oficial do Estado de Minas Gerais (Portaria MMA 443/2014, atualizada pela Portaria MMA 148/2022).

*Entretanto, na área de intervenção verificou-se a presença de 01 indivíduo de Pequi (*Caryocar brasiliense*), 04 indivíduos de Ipê amarelo do cerrado (*Handroanthus ochraceus*) e 10 indivíduos de Pau'arco (*Handroanthus serratifolius*), espécies protegidas pela Lei Estadual nº 20.308, de 27 de 6 julho de 2012.*

Durante a vistoria e a análise do empreendimento observou-se que a área requerida para a intervenção ambiental está desprovida de vegetação nativa e o mesmo se tratava de pastagem com árvores esparsas portanto, o Mediante ao que foi exposto é necessário observar que, conforme Lei Estadual 20.308/12, o corte destas espécies pode ocorrer somente em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção da espécie no local dificultar a implantação do projeto agrossilvopastoril assim como quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou interesse social. Durante a vistoria e a análise do empreendimento observou-se que a área requerida para a intervenção ambiental está desprovida de vegetação nativa e o mesmo se tratava de pastagem com árvores esparsas portanto, o empreendimento não demandará supressão de vegetação nativa.

*Na Lei nº 20.308/12 está disposto que, como condição para a emissão de autorização para a supressão do Ipê amarelo, o empreendedor deverá executar o plantio de uma a cinco mudas das espécies *Handroanthus ochraceus* e *Handroanthus serratifolius* por árvore a ser suprimida, e em alternativamente, poderá optar pelo recolhimento de 100 Ufemgs (Cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei 14.309, de 19 de junho de 2002. Neste sentido, o empreendedor apresentou a proposta de compensação ambiental (documento SEI 87556224) onde informa que a compensação pela supressão dos Ipês amarelos (04 indivíduos de Ipê amarelo do cerrado (*Handroanthus ochraceus*) e 10 indivíduos de Pau'arco (*Handroanthus serratifolius*)) será realizada por meio de compensação pecuniária e optou pelo pagamento de 1400 UFEMGS, conforme faculta a legislação supracitada.*

*A Lei 20.308/2012, que declara imune de corte o Pequi (*Caryocar brasiliense*) no Estado de Minas Gerais dispõe Como condição para a emissão de autorização para a supressão do pequi que o empreendedor realize o plantio, por meio de mudas catalogadas e identificadas ou de sementeira direta, de cinco a dez espécimes do *Caryocar brasiliense* por árvore a ser suprimida, e em alternativamente, poderá optar pelo recolhimento de 100 Ufemg (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi. Neste sentido, o*

empreendedor apresentou a proposta de compensação ambiental (documento SEI 87556224) onde informa que a compensação pela supressão de 01 indivíduo de Pequi será realizada por meio de compensação pecuniária e optou pelo pagamento de 100 UFEMGS, conforme faculta a legislação supracitada.

Em conclusão, este Parecer entende ser passível de deferimento a solicitação do corte de 385 árvores isoladas, em uma área de 10,00,00 hectares, embarcando 01 indivíduo de Pequi (*Caryocar brasiliense*), 04 indivíduos de Ipê amarelo do cerrado (*Handroanthus ochraceus*) e 10 indivíduos de Pau'arco (*Handroanthus serratifolius*), no Imóvel **Fazenda Santo Antônio**, Município de Pitangui, considerando que, na formalização, as documentações apresentadas e o objeto requerido estão de acordo com a Lei 20922/13, Decreto Estadual 47749/19 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3102/21.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

1- IMPACTO AMBIENTAL: Afugentamento da fauna silvestre

MEDIDAS MITIGADORAS: Durante as operações de supressão dos indivíduos isolados, será feita observação no entorno do indivíduo arbóreo para identificação da presença de fauna silvestre associada. Sendo identificado, o indivíduo será estimulado a deslocar-se a área de Reserva Legal, Área de Preservação Permanente - APP ou formação de vegetação nativa mais próximo.

2-IMPACTO AMBIENTAL: Contaminação do solo por óleos, graxas e combustíveis

MEDIDAS MITIGADORAS: Destinação de local adequado ao abastecimento dos veículos. Estes locais deverão ser o mais distante possível do curso hídrico e Áreas de Preservação Permanente – APP's. Além disso, no local de abastecimento e armazenamento de combustíveis e fluidos automotores, devem ser tomadas todas as medidas cabíveis para minimizar o risco de contaminação causado por possíveis vazamentos.

3-IMPACTO AMBIENTAL: Compactação do solo por movimentação de maquinário e veículos

MEDIDAS MITIGADORAS: Posteriormente o solo será preparado, sendo implantado curvas de nível, de modo que não haja possibilidade de compactação ou início de processos erosivos

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- *Todos os processos de corte de árvores isoladas;*
- *Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;*
- *Aproveitamento de material lenhoso.*

7. CONCLUSÃO

*"Após análise técnica das informações apresentadas e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de supressão de 385 (trezentos e oitenta e cinco) indivíduos em uma área de 10,00,00 hectares para Implantação de usina de geração de energia renovável, na modalidade fotovoltaica e de transmissão de energia, localizada na Fazenda Santo Antônio, Município de Pitangui/MG, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção estimado em 66,8462 m³ de lenha de floresta nativa e 11,0774 m³ de madeira de floresta nativa, destinados Uso interno no imóvel ou empreendimento, Incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura* e Doação.*

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

- Compensação pela supressão, através do pagamento de 1400 UFEMGs (Mil e quinhentas Unidades

Fiscais do Estado de Minas Gerais), atinente à supressão de 04 indivíduos de *Ipê amarelo do cerrado* (*Handroanthus ochraceus*) e 10 indivíduos de *Pau'arco* (*Handroanthus serratifolius*) no valor de R\$ 7391,58. Documento SEI 104574766, pago em 20/12/2024.

- Compensação pela supressão, através do pagamento de 100 UFEMGs (Cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), atinente à supressão de 01 indivíduo de *Pequi* (*Caryocar brasiliense*) no valor de R\$ 527,97. Documento SEI 104574767 pago em 20/12/2024.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal no valor de R\$ 1913,26 referente à lenha de floresta nativa (doc. SEI 87556237) e R\$ 317,06 referente à madeira de floresta nativa (doc. SEI 87556238).

Taxas complementares:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal complementar no valor de R\$ 204,31 referente à lenha de floresta nativa (doc. SEI 87556241) e R\$ 33,85 referente à madeira de floresta nativa (doc. SEI 87556242).

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES: NÃO SE APLICA

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ana Gabriela Lontra Fagundes
MASP: 1020982-3

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:
MASP:



Documento assinado eletronicamente por Ana Gabriela Lontra Fagundes, Servidora, em 03/01/2025, às 08:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 104250145 e o código CRC 8DAC76CA.